

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

**ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA**

LEI MUNICIPAL Nº 313/2001

ADM.: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
ESTADO DO PIAUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 313/2001 DE 15 DE JANEIRO DE 2.001

Dispõe sobre a organização da Prefeitura Municipal de ITAUEIRA, Estado do Piauí e de suas Secretarias, institui cargos de comissão e funções de confiança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA PREFEITURA**

Art. 1º - A Prefeitura é constituída, essencialmente, pelo Gabinete do Prefeito, Pela Junta do Serviço Militar e pela Assessoria Jurídica.

Art. 2º - O Gabinete do prefeito é o órgão de assistência e assessoria do Poder Executivo Municipal nos assuntos políticos e administrativos.

Parágrafo Único - Compete ao gabinete do Prefeito:

- I - Coordenar os atendimentos pessoais do Prefeito;
- II - Executar os serviços de divulgação, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito;
- III - Executar os serviços de expediente e comunicação, arquivo e demais atividades correlatas;
- IV - Realizar os serviços de Relações Públicas e de Comunicação;
- V - Prestar Assessoria Técnica e Financeira.

Art. 3º - A Junta de Serviço Militar, diretamente subordinada ao Prefeito, é o órgão de representação dos Serviço Militar no município.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica é responsável pela coordenação, supervisão e controle das atividades de natureza jurídica, bem como pela defesa do município em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo seu titular propor contra quem de direito as ações competentes e oferecer defesa nas contrárias.

CAPÍTULO II DAS SECRETARIAS

Art. 5º - São as seguintes as Secretarias:

- I - De Administração;
- II - De Finanças;
- III - De Saúde;
- IV - De Educação e Cultura;
- V - De Obras e Serviços Urbanos;
- VI - De Agricultura e Meio Ambiente;
- VII - De Bem Estar Social;
- VIII - De Esporte e Lazer.

Art. 6º - A **Secretaria de Administração** é o órgão incumbido de executar as atividades administrativas e de assuntos referentes aos servidores públicos.

Parágrafo Único - A **Secretaria de Administração** constitui-se da seguinte estrutura:

I - **Departamento de Pessoal**: É o órgão responsável pelo controle e treinamento dos servidores municipais;

II - **Departamento de Administração e Controle Patrimonial**: É o órgão encarregado pela administração do almoxarifado e pelos bens do Patrimônio Municipal;

Art. 7º - A **Secretaria de Finanças**: É o órgão incumbido dos serviços financeiro de arrecadação tributária, contabilidade, tesouraria e licitação.

Parágrafo Único - A **Secretaria de Finanças** constitui-se da seguinte estrutura:

I - **Departamento de Finanças**: É o órgão responsável pela política financeira, realização de pagamentos, elaboração do orçamento, programas e planos de aplicação das transferências federais e estaduais e ainda se encarregará da guarda e movimentação dos erários públicos.

II - **Departamento de Tributação**: É o órgão encarregado do cálculo, lançamento e controle dos tributos municipais, bem como a manutenção dos cadastros imobiliários e econômico do município.

III - **Departamento de Contabilidade**: É o órgão que executará as atividades inerentes à contabilidade e prestação de contas dos recursos municipais.

Art. 8º - A **Secretaria de Saúde** - É o órgão incumbido dos serviços de ação preventiva na área de saúde e vigilância sanitária, de atividades médicas, odontológicas, paramédicas e da política municipal de saúde.

Parágrafo Único - A **Secretaria de Saúde** constitui-se da seguinte estrutura:

I - **Departamento Médico e Odontológico**: É o órgão responsável pela política de atendimento médico e Odontológico, cabendo-lhe a administração dos postos médicos e odontológicos do município.

II - **Departamento de Vigilância Sanitária**: É o órgão responsável pela fiscalização dos mercados públicos, matadouro e elaboração e acompanhamento de campanhas preventivas de saúde públicas.

Art. 9º - A **Secretaria de Educação e Cultura** - É o órgão incumbido pela fixação, execução e supervisão direta e indireta da política educacional e cultural, bem como a coordenação da merenda escolar.

85

Parágrafo Único - A secretaria de Educação e Cultura constitui-se da seguinte estrutura:

I - Departamento de Merenda Escolar : É o órgão responsável pelo controle e distribuição da merenda escolar no município.

II- Departamento de Ensino Infantil e Fundamental : É o órgão responsável pela coordenação da política direta e indireta do atendimento ao ensino infantil e fundamental no município.

Art. 10º - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - É o órgão incumbido da execução de obras públicas e da fiscalização do poder de polícia em construções e logradouros urbanos, da execução dos serviços de limpeza pública, da coordenação e supervisão dos transportes locais, da conservação de estradas e dos demais serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos constitui-se da seguinte estrutura:

I - Departamento de Obras Públicas e Saneamento : É o órgão responsável pela política de construção e conservação de obras públicas e de saneamento básico, fiscalização de obras particulares de acordo com o código de obras e código de postura do município, bem como a manutenção dos serviços de iluminação pública e serviços de cemitério.

II - Departamento de Limpeza Pública : É o órgão responsável pelos serviços de limpeza das vias públicas e serviços de coleta de lixo domiciliar, com pessoal próprio da prefeitura ou através de concessão.

III - Departamento de Manutenção de Máquinas e Equipamentos : É o órgão responsável pela supervisão e manutenção das máquinas e equipamentos pertencentes ao patrimônio municipal.

IV - Departamento de estrada e Rodagens : É o órgão responsável pela manutenção das estradas municipais.

Art. 11º - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - É o órgão incumbido pela administração do

mercado público e da política agrícola abrangendo produção, comercialização, abastecimento, armazenagem e serviços veterinários.

84

Parágrafo Único - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente constitui-se da seguinte estrutura :

I - Departamento de Agricultura e Abastecimento : é o órgão responsável pela administração dos mercados e matadouros públicos, feiras livres e incentivo ao setor agrícola e pecuário do município.

II - Departamento de Meio Ambiente - É o órgão responsável pela elaboração e acompanhamento de projetos que visem preservar o meio ambiente do município.

Art.12- Secretaria do Bem Estar Social- É responsável pelo o desenvolvimento de atividades que visem o bem estar dos municípios .

Parágrafo Único- A Secretaria do Bem Estar Social é constituído da seguinte estrutura:

I- O departamento do Bem Estar Social: É O órgão incumbido de coordenar e supervisionar o atendimento do menor, do adolescente, da mulher, do idoso, bem como administrar os serviços de creches e complementar a assistência social da União Federal e do Estado.

II- Departamento de Ações Comunitárias: É o órgão responsável pela formação de núcleos de artesanatos e promover cursos e treinamentos de mão de obra.

Art.13 - A secretaria de Esporte e Lazer - É o órgão incumbido das ações desportivas no município.

Parágrafo Único - A Secretaria de Esporte a Lazer constitui-se da seguinte estrutura:

I - Departamento de Desportos - É o órgão incumbido de executar as atividades desportivas de lazer e incrementar o turismo do município, bem como a administração do estádio municipal.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 14º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão.

- I - Chefe de Gabinete do Prefeito;
- II - Secretário de Administração;
- III - Secretário de Finanças;
- IV - Secretário de Saúde;
- V - Secretário de Educação e Cultura;
- VI - Secretário de obras e Serviços Urbanos;
- VII - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
- VIII - Secretário do Bem Estar Social;
- IX - Secretário de Esporte e Lazer.

Art. 15º - Ficam criados as seguintes funções de confiança:

- I - Na Secretaria de Administração:**
 - a) Chefe do departamento de Pessoal
 - b) Chefe do Departamento de Administração e Controle Patrimonial
- II - Na Secretaria de Finanças:**
 - a) Chefe do departamento de Tributação
 - b) Chefe do Departamento de Contabilidade
- III - Na Secretaria de Saúde:**
 - a) Chefe do Departamento Médico Odontológico
 - b) Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária
 - c) Coordenador das Ações de Saúde do Município

IV - Na Secretaria de Educação e Cultura:

- a) Chefe do Departamento de Merenda Escolar
- b) Chefe do Departamento de Ensino Infantil e Fundamental

V - Na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

- a) Chefe do Departamento de obras públicas e Saneamento
- b) Chefe do Departamento de Limpeza Pública
- c) Chefe do Departamento de Manutenção de Máquinas e Equipamentos
- d) Chefe do Departamento de Estradas e Rodagens
- e) Administrador do Terminal Rodoviário

VI - Na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) Chefe do Departamento de Agricultura e Abastecimento
- b) Chefe do departamento de meio Ambiente
- c) Chefe de departamento de Assuntos Comunitários

VII - Na Secretaria do Bem estar Social:

- a) Chefe do Departamento do Bem Estar Social
- b) Chefe do departamento de Ações comunitárias

VIII - Na Secretaria de esporte e Lazer:

- a) Chefe do Departamento de Esportes

IX - No Gabinete do Prefeito:

- a) - Assessor de Comunicação
- b) - Assistente de gabinete
- c) - Assessor Técnico

X - Na Junta do Serviço Militar:

- a) Secretário da Junta de Serviço Militar

XI - Na Assessoria Jurídica

- a) Assessor Jurídico

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º - O Organograma da Prefeitura Municipal, encontra-se no Anexo I desta Lei

Art. 17º - Os cargos em comissão, criados pela presente Lei, serão preenchidos por pessoas nomeadas e exoneradas livremente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os Valores da Representação dos Cargos em Comissão encontram-se previstos no Anexo II desta Lei

Art. 18º - As Funções de Confiança, criadas pela presente Lei, serão preenchidas por pessoas nomeadas e exoneradas livremente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os valores da Representações das Funções de Confiança, encontram-se previstas no Anexo III desta Lei.

Art. 19º - O Prefeito Deverá Regularizar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 20º - As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento e de créditos especiais.

Parágrafo Único - Os créditos especiais serão cobertos com os recursos disponíveis nos termos da legislação vigente.

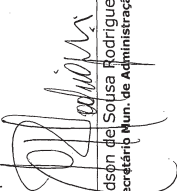
Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itauera-PI, em 15 de janeiro de 2.001


Quirino de Alencar Avelino
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada, registrada e numerada a presente Lei, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um.


Edson de Sousa Rodrigues
Secretário Mun. de Administração

Tribunal de Contas do Estado
Ilumina Brasil
Protocolo nº TCN-1174/01
Tribuna 26 de 01 de 2001
Pág. 1 de 1

79

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E TABELA DA REPRESENTAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
Chefe de Gabinete do prefeito	CC	850,00
Secretário de Administração	CC	850,00
Secretário de Finanças	CC	850,00
Secretário de Saúde	CC	850,00
Secretário de Educação e Cultura	CC	850,00
Secretário de Obras e S. Urbanos	CC	850,00
Secretário de Agric. e M. Ambiente	CC	850,00
Secretário do Bem Estar Social	CC	850,00
Secretário de Esporte e Lazer	CC	850,00

78

ANEXO I

A) Cargos de Provimento Efetivo

CARGOS
Auxiliar de Serviços Gerais
Vigia
Professor "A"
Professor "B"
Professor "C"
Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Enfermagem
Agente Administrativo
Motorista

B) Cargos de Provimento em Comissão

CARGOS	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete Secretários Municipais	CC CC

C) Funções Gratificadas

CARGOS	SÍMBOLO
Chefe de Departamento	DAL-IV
Sec. Junta de Serv.	DAL-IV
Secretaria Executiva	DAL-III
Fiscal de Tributos	
Supervisora de Ensino	DAL-II
Director(a) Unidade Escolar	DAL-I
Motorista Oficial	

ANEXO III

FUNÇÕES DE CONFIANÇA E TABELA DA REPRESENTAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO	VALOR (R\$)
Assessor de Comunicação	FC	01	300,00
Assessor Jurídico	FC	01	1.000,00
Assessor Técnico	FC	01	400,00
Assistente de Gabinete	FC	06	300,00
Secretário da Junta de Serv. Militar	FC	01	300,00
Chefe do Dpto. de Pessoal	FC	01	400,00
Chefe do Dpto. de Adm. Cont. Patrimonial	FC	01	400,00
Chefe Dpto. de Finanças	FC	01	400,00
Chefe do Dpto. de Tributação	FC	01	400,00
Chefe Dpto. de Contabilidade	FC	01	400,00
Chefe Dpto. Médico Odontológico	FC	01	400,00
Chefe Dpto. de Hig. Sanitária	FC	02	400,00
Chefe do Dpto. de Merenda Escolar	FC	01	400,00
Chefe do Dpto. de Ens. Inf. e Fundamental	FC	01	400,00
Chefe do Dpto. de Obras P. e Saneamento	FC	01	400,00
Chefe do Dpto. de Limpeza Públicas	FC	01	300,00
Chefe Dpto. Manut. Maq. e Equipamentos	FC	01	400,00
Chefe Dpto. de Estradas e Rodagens	FC	01	400,00
Chefe do Dpto. de Agricultura e Abastecimento	FC	01	400,00
Chefe do Dpto. de Meio Ambiente	FC	01	400,00
Chefe do Dpto. de Bem Estar Social	FC	01	400,00
Chefe do Dpto. de Ações Comunitárias	FC	01	400,00
Coordenador de Ações de Saúde	FC	01	400,00